SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1107352 - SP (2026/0245509-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	RENAN SOARES DA SILVA OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADOS	:	GABRIELA NESPOLO - SP472203
		MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO POLA - SP472086
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. *WRIT* APRESENTADO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO ADEQUADO. INADMISSIBILIDADE. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.

1. É inviável o agravo regimental que deixa de rebater o fundamento da decisão agravada. Súmula 182/STJ.

2. Hipótese em que o agravante se limitou a reiterar os argumentos da impetração, consistentes em ausência de elementos que denotem a dedicação à atividade criminosa, para fins de aplicação da minorante do tráfico privilegiado, sem rebater o fundamento principal que ensejou o indeferimento liminar da inicial, decorrente do fato de ser inadmissível a impetração apresentada em substituição ao recurso adequado.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 01 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60521395 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 01/10/2026 16:27:10
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 067b833c-28b1-4bfd-82b9-1b6aa7325e14

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1107352 - SP (2026/0245509-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	RENAN SOARES DA SILVA OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADOS	:	GABRIELA NESPOLO - SP472203
		MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO POLA - SP472086
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. *WRIT* APRESENTADO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO ADEQUADO. INADMISSIBILIDADE. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.
1. É inviável o agravo regimental que deixa de rebater o fundamento da decisão agravada. Súmula 182/STJ.
2. Hipótese em que o agravante se limitou a reiterar os argumentos da impetração, consistentes em ausência de elementos que denotem a dedicação à atividade criminosa, para fins de aplicação da minorante do tráfico privilegiado, sem rebater o fundamento principal que ensejou o indeferimento liminar da inicial, decorrente do fato de ser inadmissível a impetração apresentada em substituição ao recurso adequado.
3. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por RENAN SOARES DA SILVA OLIVEIRA contra a decisão, da lavra da Presidência deste Superior Tribunal, em que se indeferiu liminarmente a inicial do *writ*, em razão de se tratar de impetração ajuizada em substituição do recurso adequado e inexistir coação ilegal capaz de justificar a superação do óbice apontado (fls. 88/92).

O agravante reitera os argumentos da impetração e sustenta que a pretensão de reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado não importa em reexame fático-probatório.

Documento eletrônico VDA59608024 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 01/09/2026 06:25:09
Código de Controle do Documento: f2e4c512-e8fc-432d-b112-eebec4f26a3b

Ao final, requer *o recebimento e provimento do agravo regimental, com concessão da ordem para determinar a aplicação da causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, em seu patamar máximo* (fl. 101).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental não comporta conhecimento.

O agravante se limitou a reiterar os argumentos da impetração, consistentes em ausência de elementos que denotem a dedicação à atividade criminosa, para fins de aplicação da minorante do tráfico privilegiado, sem rebater o fundamento principal que ensejou o indeferimento liminar da inicial, decorrente do fato de ser inadmissível a impetração apresentada em substituição ao recurso adequado.

Assim, tem incidência a Súmula 182 deste Superior Tribunal.

Em face do exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59608024 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 01/09/2026 06:25:09
Código de Controle do Documento: f2e4c512-e8fc-432d-b112-eebec4f26a3b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.107.352 / SP

Número Registro: 2026/0245509-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15009434320218260539 20793950220268260000 22533712021

Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. ANDRÉA HENRIQUES SZILARD

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO POLA
ADVOGADOS	: GABRIELA NESPOLO - SP472203
	MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO POLA - SP472086
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: RENAN SOARES DA SILVA OLIVEIRA (PRESO)
CORRÉU	: GUSTAVO MACIEL DA SILVA
CORRÉU	: LUCAS DE ANDRADE FURLANETTO
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: RENAN SOARES DA SILVA OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADOS	: GABRIELA NESPOLO - SP472203
	MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO POLA - SP472086

Documento eletrônico VDA60515680 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/10/2026 11:31:48
Código de Controle do Documento: 81a2c092-5ce0-4f0b-8ff7-768d5fb3517f

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 01 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60515680 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/10/2026 11:31:48
Código de Controle do Documento: 81a2c092-5ce0-4f0b-8ff7-768d5fb3517f